

1 Às nove horas do dia quatro de abril de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do  
2 Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do  
3 Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES, ROSA HAGE,**  
4 **DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES e ANTÔNIO JOSÉ;** bem como a presença da  
5 Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-PA, **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o Egrégio Colegiado  
6 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo  
7 29 do Regimento Interno desta Corte. Convocada a Auditora Adriana Oliveira para proposição de voto, nos  
8 termos da Resolução nº 10.249/2011. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se  
9 manifestou: "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário,  
10 para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Houve votação e aprovação da Ata da  
11 Sessão nº 013/2013. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram  
12 anunciados os processos. **Processo nº 460012008-00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; Prestação de**  
13 **Contas de Governo – 2008; Responsável Wilde Leite Colares; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina**  
14 **Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 26.03.13.** Cumprindo  
15 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
16 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas de Governo. A matéria foi colocada **em**  
17 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
18 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Mocajuba que  
19 sejam julgadas irregulares as contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2008, de responsabilidade  
20 do Sr. Wilde Leite Colares, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
21 Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
22 **460012008-00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; Prestação de Contas de Gestão- 2008; Responsável**  
23 **Wilde Leite Colares; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**  
24 **Lavareda - Retirado de Pauta da Sessão do dia 26.03.13; Publicado no DOE nº 32.366, de**  
25 **01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
26 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas de Gestão. A matéria foi  
27 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela não aprovação das contas de Gestão da*  
28 *Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Wilde Leite Colares, que deverá recolher*  
29 *ao FUMREAP no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas: 1- R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no*  
30 *art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da LDO, do Orçamento Programa e da*  
31 *Prestação de Contas do 3º Quadrimestre; 2 - R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 120-A, II do Regimento*  
32 *Interno deste Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais dentro do exercício devido, bem como*  
33 *pelas irregularidades verificadas nos processos licitatórios. 3 - R\$-.2000,00 (dois mil reais), com base no art. 120-B, § 1º,*  
34 *pela não remessa dos atos contratuais e da Lei que trata da contratação temporária no município. Cópia dos autos deve*  
35 *ser encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** O Conselheiro José Carlos Araújo acompanhou o*  
36 *Relator, na íntegra. A Conselheira Rosa Hage, a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antônio José*  
37 *acompanharam o Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O*  
38 *Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de*  
39 *Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Wilde Leite Colares, sem prejuízo do encaminhamento*  
40 *de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro José*  
41 *Carlos Araújo na aplicação das multas ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio*  
42 *Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do*



43 processo de nº 4: **Processo nº 1250022004-00; Câmara Municipal de Terra Alta; Prestação de Contas**  
44 **- 2004; Responsável Elinaldo Matos da Silva; Auditor Leonardo Macieira; Procuradora Maria Inez Gueiros;**  
45 **Relatora - Conselheira Rosa Hage; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo  
46 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com  
47 ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
48 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, da  
49 prestação de contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do  
50 Sr. Elinaldo Matos da Silva, com recolhimento da importância de R\$-1.080,00 (hum mil e oitenta reais),  
51 correspondente a 10% da remuneração anual do Gestor, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão  
52 Fiscal, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028/2000. Ausência, por ocasião de votação,  
53 do Conselheiro Daniel Lavareda, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
54 **1073142006-00; Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo; Prestação de Contas - 2006;**  
55 **Responsável Adelson Alves da Silva; 1ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira**  
56 **Rosa Hage; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
57 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas. A  
58 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
59 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de  
60 Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Adelson Alves da Silva, com a  
61 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-1.802.353,92 (hum milhão, oitocentos e dois mil, trezentos e  
62 cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de  
63 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda, do Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro Cezar Colares. Em  
64 seguida, houve inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 3: **Processo nº 1380012005-00;**  
65 **Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna; Prestação de Contas - 2005; Responsável José Pereira de Almeida;**  
66 **2ª Controladoria; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;**  
67 **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
68 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação  
69 das contas, com aplicação de multas, recolhimento e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério  
70 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela*  
71 *emissão de parecer prévio contrário a aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, exercício*  
72 *de 2005, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida, que deverá proceder aos seguintes recolhimentos, no prazo*  
73 *de 15 (quinze) dias: Ao Tesouro Municipal: 1 - R\$-58.880,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e*  
74 *quatro centavos), referente a movimentação financeira através do Banco do Povo, sem a devida prestação de contas,*  
75 *lançada à conta "Agente Ordenador", caracterizado como dano ao Erário; 2 - R\$ 2.944,04 (dois mil, novecentos e quarenta*  
76 *e quatro reais e quatro centavos), correspondente a multa 5% sobre o valor do dano causado ao Erário, com fundamento*  
77 *no art. 56 da LC Estadual nº25/94. 3 - Multa de R\$-8.482,61 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um*  
78 *centavos), correspondente a 15% da remuneração anual recebida pelo Prefeito, pelo atraso dos RGF's do exercício, com*  
79 *fundamento no art. 5º da Lei nº 10.028/2000. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do*  
80 *Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009): 4 - Multa de R\$-10.000,00*  
81 *(dez mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e pelas divergências nos: Balanço Orçamentário, Financeiro,*  
82 *Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais; pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de*  
83 *Acompanhamento e Controle do FUNDEF; pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; pela, não*  
84 *aplicação dos gastos mínimos com educação e saúde, fundamentado no art. 120-A, II do RI/TCM/PA. 5 - Multa de R\$-*  
85 *5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, LOA, e RREO's dos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres; e pela não*  
86 *remessa do Plano Plurianual com fundamento no art. 120-B, inciso IV e §1º do RI/TCM/PA. Cópia dos autos deverá ser*  
87 *remetida ao Ministério Público Estadual*". **Em votação**: O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel



88 Lavareda e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Rosa Hage, a  
89 Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antônio José acompanharam o Relator com exclusão das multas ao  
90 FUMREAP. Com o voto de desempate do Conselheiro José Carlos Araújo. A Presidência proclamou a **Decisão:**  
91 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação da prestação de  
92 contas da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Pereira de  
93 Almeida, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Tesouro Municipal: 1 – R\$-58.880,74  
94 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), referente a movimentação  
95 financeira realizada através do Banco do Povo, sem a devida prestação de contas, lançada à conta "Agente  
96 Ordenador", caracterizado como dano ao Erário; 2 – R\$ 2.944,04 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro  
97 reais e quatro centavos), correspondente a multa de 5% sobre o valor do dano causado ao Erário, com  
98 fundamento no art. 56 da LC Estadual nº 25/94; 3 – Multa de R\$-8.482,61 (oito mil, quatrocentos e oitenta e  
99 dois reais e sessenta e um centavos), correspondente a 15% da remuneração anual recebida pelo Prefeito,  
100 pelo atraso dos RGF's do exercício, com fundamento no art. 5º da Lei nº 10.028/2000, sem prejuízo do  
101 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** Ao FUMREAP: 4- Multa de  
102 R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e pelas seguintes divergências:  
103 Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais; pela não remessa  
104 do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF; pela não remessa do Parecer  
105 do Conselho Municipal de Saúde; pela, não aplicação dos gastos mínimos com educação e saúde,  
106 fundamentado no art. 120-A, II do RI/TCM/PA; 5 – Multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa  
107 intempestiva da LDO, LOA, e RREO's dos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres; e pela não remessa do Plano  
108 Plurianual com fundamento no art. 120-B, inciso IV e §1º do RI/TCM/PA. Vencida a Conselheira Mara Lúcia, a  
109 Conselheira Rosa Hage e o Conselheiro Antônio José que excluíram a multa ao FUMREAP. Ausência, por  
110 ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento  
111 do processo de nº 6: **Processo nº 703982004-00; Fundo Municipal de Santana do Araguaia;**  
112 **Prestação de Contas – 2004; Responsável Eduardo da Silva Tuma; Auditor Leonardo Macieira; Procuradora**  
113 **Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.**  
114 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
115 pela aprovação, com ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora  
116 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação  
117 das contas, com ressalvas, do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, referente ao exercício  
118 financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Eduardo da Silva Tuma. Em seguida, a Conselheira Mara Lúcia  
119 assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 072152006-00; Fundo Municipal de Educação de**  
120 **Anajás; Prestação de Contas – 2006; Responsável Sônia Suely Bernal de Lima; 5ª Controladoria; Procuradora**  
121 **Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.**  
122 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
123 pela aprovação das contas, com ressalvas, e aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
124 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal  
125 de Educação de Anajás, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Sônia Suely Bernal de Lima, que deverá recolher  
126 no prazo de 15 (quinze) dias: Ao Tesouro Municipal: 1 – R\$-20,00 (vinte reais), atualizados pelo valor lançado à conta  
127 "Agente Ordenador". Ao – FUMREAP, de conformidade com o artigo 3º, III da Lei nº 7.368 de 29 de dezembro de 2009, de  
128 multas no valor de: 2 – R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo atraso da remessa da totalidade da prestação de contas, com  
129 fundamento no art. 120-B, IV, RI/TCM/PA. 3 - R\$-1.000,00 (hum mil), pela não apropriação dos encargos patronais e  
130 recolhimento das contribuições retidas dos servidores, não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Educação, não  
131 remessa do valores inscritos em Restos a Pagar, com fundamento no art. 120-A, I I, RI/TCM/PA ". **Em votação:** O



132 Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Cezar Colares acompanharam o Relator, na íntegra. O Conselheiro  
133 Antônio José, a Conselheira Rosa Hage e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o Relator, com a exclusão  
134 das multas ao FUMREAP. Com voto de desempate da Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a  
135 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do  
136 Fundo Municipal de Educação de Anajás, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Sônia Suely Bernal de  
137 Lima, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias ao Tesouro Municipal, a importância de R\$-20,00  
138 (vinte reais), pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador". Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, o  
139 Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. Ausência,  
140 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 072022006-00; Fundo Municipal**  
141 **de Saúde Anajás; Prestação de Contas – 2006; Responsável Dilma da Silva Soares; 5ª Controladoria;**  
142 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.366,**  
143 **de 01.04.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 882702007-00; Fundo Municipal de Saúde de**  
144 **Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2007; Responsável Alfonço Luiz Batista; 5ª Controladoria;**  
145 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do**  
146 **dia 26.03.13; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
147 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das  
148 contas, com aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
149 **VOTO:** "pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará,  
150 exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Alfonço Luiz Batista, sem prejuízo da aplicação da seguinte multa: - R\$-  
151 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 120-A, III do RI/TCM/PA, em razão da incorreta apropriação dos encargos  
152 patronais estimados no valor de R\$-395.098,29 (existe Certidão Positiva com Efeitos de Negativa). Referida multa deverá  
153 ser recolhida ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2007)". **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves e o  
154 Conselheiro Cezar Colares acompanharam o Relator, na íntegra. O Conselheiro Antônio José, a Conselheira  
155 Rosa Hage e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP.  
156 Com voto de desempate da Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
157 **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde  
158 de Concórdia do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Alfonço Luiz Batista. Vencido o Conselheiro  
159 Daniel Lavareda, Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a aplicação da multa ao  
160 FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 462202008-**  
161 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba; Prestação de Contas – 2008; Responsável**  
162 **Albertino Martins; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda -**  
163 **Retirado de Pauta na Sessão do dia 26.03.13; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.**  
164 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
165 pela aprovação, com ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
166 proferiu seu **VOTO:** "pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de  
167 Mocajuba, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Albertino Martins – Secretário Municipal, em favor do  
168 qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-493.762,51 (quatrocentos e noventa e três mil,  
169 setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), condicionando a expedição do mesmo ao recolhimento no  
170 prazo de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP, das seguintes multas: R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art.  
171 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre;  
172 R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base no art. 120-A, III, do Regimento Interno, pelo não repasse ao INSS  
173 da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, bem como, pelos potenciais danos a que fica submetido o Erário  
174 Municipal em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos patronais não apropriados no exercício devido". **Em**  
175 **votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Cezar Colares acompanharam o Relator, na íntegra. O  
176 Conselheiro Antônio José, a Conselheira Rosa Hage e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o Relator, com



177 a exclusão das multas ao FUMREAP. Com voto de desempate da Conselheira Mara Lúcia. A Presidência  
178 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de  
179 contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba, exercício financeiro de 2008, de  
180 responsabilidade do Sr. Albertino Martins – Secretário Municipal, em favor de quem deve ser expedido o  
181 competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-493.762,51 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e  
182 sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar  
183 Colares e o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de  
184 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 882722007-00; Fundo Municipal de Educação**  
185 **de Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2007; Responsável Sandra Cascaes Ferreira; 5ª Controladoria;**  
186 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do**  
187 **dia 26.03.13; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
188 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário a aprovação das contas,  
189 com aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:**  
190 *"pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2007, de*  
191 *responsabilidade da Sra. Sandra Cascaes Ferreira, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas: – R\$ 10.000,00 (dez*  
192 *mil reais), nos termos do art. 120-A, III do RI/TCM/PA, em razão da incorreta apropriação dos encargos patronais*  
193 *estimados no valor de R\$ 1.839.947,67; – R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 120-A, II, do RI/TCM/PA, em*  
194 *razão do descumprimento da Lei nº 11.494/2007 e do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988. Referida*  
195 *multa deverá ser recolhida ao FUMREAP".* **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Cezar  
196 Colares acompanharam o Relator, na íntegra. O Conselheiro Antônio José, a Conselheira Rosa Hage e a  
197 Conselheira Mara Lúcia acompanharam o Relator, porém excluíram as multas ao FUMREAP. Com voto de  
198 desempate da Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,  
199 decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará,  
200 exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Sandra Cascaes Ferreira. Vencido o Conselheiro Daniel  
201 Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Aloísio Chaves na aplicação da multa ao FUMREAP.  
202 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 462192008-00; Fundo**  
203 **Municipal de Saúde de Mocajuba; Prestação de Contas – 2008; Responsável Alquindar Coelho Ferreira; 5ª**  
204 **Controladoria; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda -**  
205 **Retirado de Pauta da Sessão do dia 26.03.13; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.**  
206 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
207 pela aprovação, com ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
208 proferiu seu **VOTO:** *"pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba,*  
209 *exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Alquindar Coelho Ferreira - Secretário, em favor de quem deve ser expedido*  
210 *o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.791.050,34 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, cinquenta*  
211 *reais e trinta e quatro centavos), condicionando a expedição do mesmo ao recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, ao*  
212 *FUMREAP, da seguinte multa: 1 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no art. 120-A, item III do RI/TCM, pelos*  
213 *potenciais danos a que fica submetido o Erário Municipal em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos*  
214 *patronais não apropriados no exercício devido, bem como pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas*  
215 *dos contribuintes".* **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves e o Conselheiro Cezar Colares acompanharam o  
216 Relator, na íntegra. O Conselheiro Antônio José, a Conselheira Rosa Hage e a Conselheira Mara Lúcia  
217 acompanharam o Relator, porém divergiram e excluíram as multas ao FUMREAP. Com voto de desempate da  
218 Conselheira Mara Lúcia. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
219 aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mocajuba, exercício de  
220 2008, de responsabilidade do Sr. Alquindar Coelho Ferreira - Secretário, em favor de quem deve ser expedido  
221 o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-5.791.050,34 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil,



222 cinquenta reais e trinta e quatro centavos). Vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar  
223 Colares e o Conselheiro Aloísio Chaves quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de  
224 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 824022007-00; Fundo Municipal de**  
225 **Assistência Social de Soure; Prestação de Contas – 2007; Responsável Carlos Augusto Nunes Gouvea; 5ª**  
226 **Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**  
227 **32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
228 dos autos e manifestou-se favorável a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
229 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
230 decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Soure, exercício de  
231 2007, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, com a expedição do Alvará de Quitação pelas  
232 despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
233 **824082007-00; Fundo Municipal de Educação de Soure; Prestação de Contas – 2007; Responsável Rita**  
234 **do Socorro dos Santos Cordeiro; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro**  
235 **Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
236 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favorável a aprovação das contas,  
237 com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
238 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo  
239 Municipal de Educação de Soure, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Rita do Socorro dos Santos  
240 Cordeiro, com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de  
241 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1160052005-00; Fundo Municipal de Saúde**  
242 **de Jacareacanga; Prestação de Contas– 2005; Responsável Carlos Augusto Veiga; 4ª Controladoria;**  
243 **Procuradora – Chefe Elizabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no**  
244 **DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
245 posicionamento dos autos e manifestou-se favorável a aprovação das contas, com ressalvas. A matéria foi  
246 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
247 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga,  
248 exercício de 2007, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-5.004.132,51 (cinco milhões, quatro  
249 mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro  
250 José Carlos Araújo e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 140042008-00; Serviço Autônomo de**  
251 **Água e Esgoto de Belém – SAAEB; Contas Anuais de Gestão – 2008; Responsável Raul Meireles do Vale;**  
252 **4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães;**  
253 **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
254 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favorável a aprovação das contas, com ressalvas. A  
255 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a  
256 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de  
257 Jacareacanga, exercício de 2007, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-5.004.132,51 (cinco  
258 milhões, quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). Ausência, por ocasião de votação,  
259 do Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 140042009-00; Serviço**  
260 **Autônomo de Água e Esgoto de Belém – SAAEB; Prestação de Contas Anuais de Gestão -2009;**  
261 **Responsável Raul Meireles do Vale; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**  
262 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo  
263 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
264 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
265 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Serviço Autônomo



266 de Água e Esgoto de Belém - SAAEB, exercício de 2009, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de  
267 R\$-6.355.760,07 (seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos).  
268 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares  
269 assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 201112474-00; Centro de Estudos Avançados de**  
270 **Promoção Social e Ambiental; Prestação de Contas – 2010; Convênio Nº 01/2010 - SEMPLAN (Santarém);**  
271 **Responsável Elaine Cristina Chaves Pisa; 3ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora da**  
272 **proposição de Voto Auditora Adriana Oliveira; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo  
273 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
274 aprovação das contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. A Relatora sua proposição de  
275 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas  
276 do Convênio nº 001/2010, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN  
277 com o Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental, no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil  
278 reais), com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos  
279 Araújo e do Conselheiro Daniel Lavareda. Em seguida, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da  
280 Sessão. **Processo nº 201205871-00; Prefeitura Municipal de Rondon do Pará; Recurso de**  
281 **Reconsideração - Resolução Nº 10.256/2012; Responsável Moisés Soares de Oliveira; 2ª Controladoria;**  
282 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de**  
283 **01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
284 manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
285 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
286 decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com a manutenção da decisão anterior contida na  
287 Resolução nº 10.256/2012-TCM. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do  
288 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201205701-00; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do**  
289 **Arari; Recurso de Revisão - Resolução nº 9.962, de 01.02.2011; Responsável Fernando Antônio Lobato**  
290 **Tavares; 2ª Controladoria; Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares;**  
291 **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
292 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso. A  
293 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
294 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revisão,  
295 com a manutenção da decisão anterior contida na Resolução nº 9.962. Em seguida, houve a inversão da  
296 pauta, com o julgamento do processo de nº 22 e seguintes: **Processo nº 201004182-00; Fundação**  
297 **Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas do Convênio nº 010/2010 FUMBEL, Firmado com a Liga**  
298 **dos Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci – Libesi; Responsável Ricardo Nogueira de Souza; 2ª**  
299 **Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº**  
300 **32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
301 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
302 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
303 decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 010/2010, de responsabilidade de Ricardo Nogueira de  
304 Souza, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-36.225,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e  
305 cinco reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos  
306 Araújo. **Processo nº 201207728-00; Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL; Prestação**  
307 **de Contas Convênio nº 009/2012 FUMBEL, firmado com a Associação Carnavalesca Bole Bole; Responsável**  
308 **Paulo Fernando de Alcântara; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro**  
309 **Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o



310 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas do  
311 Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
312 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº  
313 009/2012- FUMBEL firmado com a Associação Carnavalesca Bole Bole, de responsabilidade de Paulo Fernando  
314 de Alcântara, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).  
315 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo.  
316 **Processo nº 201220352-00; Fundação Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas de**  
317 **Convênio Nº 003/2012 FUMBEL, firmado com a Liga Independente dos Blocos de Enredo de Belém;**  
318 **Responsável Pedro Jorge Sarmanho de Castro; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator**  
319 **- Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo  
320 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
321 contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
322 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do  
323 Convênio nº 003/2012, de responsabilidade de Pedro Jorge Sarmanho de Castro, com a expedição do Alvará  
324 de Quitação no valor de R\$-143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Ausência, por ocasião de votação,  
325 do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201014046-00;**  
326 **Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas Convênio nº 007/2010**  
327 **FUMBEL, firmado com a União das Escolas de Samba de Belém – UESB; Responsável Ronaldo Norberto Paiva**  
328 **Costa; 2ª Controladoria; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares;**  
329 **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
330 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas de Convênio, com  
331 recolhimento e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público. A matéria foi colocada **em**  
332 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela não aprovação das contas referentes ao Convênio nº*  
333 *007/2010-FUMBEL, firmado com a UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM – UESB, de responsabilidade de RONALDO*  
334 *NORBERTO PAIVA COSTA, condenando-o a devolver ao Erário o valor apontado pela análise da 2ª Controladoria ,como*  
335 *não tendo sido prestadas as contas, qual seja, R\$-295.680,00 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).*  
336 *Considerar o Ordenador e a entidade impedidos de celebrar convênios com o Município de Belém, o que deverá ser*  
337 *imediatamente comunicado ao Prefeito Municipal. Deverá o Ordenador recolher ao Fundo de Modernização,*  
338 *Reaparelhamento e Aperfeiçoamento - FUMREAP a multa de R\$-29.568,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito*  
339 *reais), referente a dez por cento (10%) do valor lançado à conta do "Agente Ordenador" por dano ao erário e*  
340 *descumprimento de normas legais. Remetam-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual*”. **Em votação**: O  
341 Conselheiro Aloísio Chaves acompanhou o Relator, na íntegra. A Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio  
342 José e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP. A  
343 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do  
344 Convênio nº 007/2010-FUMBEL, firmado com a União das Escolas de Samba de Belém – UESB, de  
345 responsabilidade de Ronaldo Norberto Paiva Costa, com o recolhimento aos Cofres Municipais da importância  
346 de R\$-295.680,00 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), encaminhamento de cópia dos  
347 autos ao Ministério Público Estadual, bem como comunicação ao Prefeito de Belém acerca da impossibilidade  
348 de celebrar convênio com o Ordenador e a referida Entidade. Vencido o Conselheiro Cezar Colares e o  
349 Conselheiro Aloísio Chaves, quanto aplicação da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do  
350 Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201300249-00; Fundação**  
351 **Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas do Convênio nº 011/2012, firmado com a Liga**  
352 **Carnavalesca e Cultural da Ilha de Cotijuba; Responsável Sérgio dos Anjos Santana; 2ª Controladoria;**  
353 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de**



354 **01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
355 manifestou-se pela aprovação das contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
356 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela  
357 aprovação das contas do Convênio nº 011/2012, de responsabilidade de Sérgio dos Anjos Santana, com a  
358 petição do Alvará de Quitação no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Ausência, por ocasião de  
359 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201107921-00;**  
360 **Fundação Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas Convênio nº 001/2011 FUMBEL, firmado**  
361 **com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada; Responsável Ricardo Luiz da Costa Fernandes;**  
362 **2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no**  
363 **DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
364 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas de Convênio. A matéria foi colocada **em**  
365 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
366 **unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 001/2011, de responsabilidade de Ricardo  
367 Luiz da Costa Fernandes, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis  
368 mil, duzentos reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José  
369 Carlos Araújo. **Processo nº 201107582-00; Fundação Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de**  
370 **Contas Convênio nº 006/2011 FUMBEL, firmado com a Associação Carnavalesca Mocidade Independente da**  
371 **Vila Sorriso; Responsável Nadia Maria Alves Ambé; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha;**  
372 **Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo  
373 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
374 contas de Convênio. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
375 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do  
376 Convênio nº 006/2011, de responsabilidade de Nadia Maria Alves Ambé, com a expedição do Alvará de  
377 Quitação no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Ausência, por ocasião de  
378 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201107101-00;**  
379 **Fundação Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas Convênio Nº 031/2011 FUMBEL, firmado**  
380 **com a Associação Green Gays; Responsável André Luis Portela Dacier Lobato; 2ª Controladoria; Procuradora**  
381 **Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.**  
382 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
383 pela aprovação das contas de Convênio. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu  
384 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das  
385 contas do Convênio nº 031/2011, de responsabilidade de André Luis Portela Dacier Lobato, com a expedição  
386 do Alvará de Quitação no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais). Ausência, por ocasião de votação, do  
387 Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201110971-00; Fundação**  
388 **Cultural de Belém – FUMBEL; Prestação de Contas Convênio Nº 012/2011 FUMBEL, firmado com a Liga**  
389 **Independente dos Blocos de Enredo de Belém – Libel; Responsável Pedro Jorge Samanho de Castro; 2ª**  
390 **Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE**  
391 **nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
392 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas de Convênio. A matéria foi colocada **em**  
393 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
394 **unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 012/2011-FUMBEL, da Liga Independente  
395 dos Blocos de Enredo de Belém – LIBEL, de responsabilidade de Pedro Jorge Sarmanho de Castro, com a  
396 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-104.475,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e  
397 cinco reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos



398 Araújo. **Processo nº 201016934-00; Movimento de Promoção da Mulher – MOPROM**; Prestação de  
399 Contas - Convênio nº 011/09, firmado com a FUNPAPA/PMB; Responsável Maria Luiza Barroso Magno; 4ª  
400 Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado  
401 no DOE nº 32.366, de 01.04.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
402 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas de Convênio, com recolhimento e  
403 remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
404 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
405 decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM, referente  
406 ao Convênio nº 011/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII FUNPAPA/PMB, com recolhimento no  
407 valor de R\$-2.659,79 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). Ausência, por  
408 ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Daniel Lavareda. Em seguida o  
409 Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 200718304-00; Associação**  
410 **Empresarial de Ananindeua**; Prestação de Contas Convênio nº 002/2006, 1º T.A/2006 e 2º T. A./2007  
411 -Ananindeua; Responsável Ivan Ferreira Sampaio; Auditor Leonardo Macieira; Procuradora Maria Inez Gueiros;  
412 Relatora da proposição de voto Auditora Adriana Oliveira; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.  
413 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
414 manifestou-se pela aprovação das contas de Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. A Auditora  
415 proferiu sua proposição de **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
416 pela regularidade das contas do Convênio nº 002/2006 e do 1º e 2º Termo Aditivo, firmados pela Associação  
417 Empresarial de Ananindeua - ACIA com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de  
418 Ananindeua, no valor de R\$-31.454,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com a  
419 expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e do  
420 Conselheiro Daniel Lavareda. Em seguida, a Conselheira Mara Lúcia retornou à Presidência da Sessão.  
421 **Processo nº 201203189-00; Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba; Aposentadoria -**  
422 Portaria nº 004/2012, de 01.02.2012; Interessada Maria Aurora Oliveira da Silva; Procuradora Maria Inez  
423 Gueiros; Relatora - Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
424 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A matéria foi colocada **em**  
425 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
426 **unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 004/2012. Ausência, por ocasião de votação, do  
427 Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201203191-00; Instituto**  
428 **de Previdência do Município de Abaetetuba; Aposentadoria - Portaria nº 101/2012, de 06.12.2012;**  
429 Interessada Maria Doracy da Cunha Rodrigues; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora -  
430 Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
431 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A matéria foi colocada **em discussão**. A  
432 Conselheira Relatora convocado proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
433 **unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 101/2012. Ausência, por ocasião de votação, do  
434 Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201109869-00; Instituto**  
435 **de Previdência do Município de Abaetetuba; Aposentadoria - Portaria Nº 072/2012, de 29.08.2012;**  
436 Interessada Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira  
437 Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
438 manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira  
439 Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
440 registro da Portaria nº 072/2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e do  
441 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201210749-00; Instituto de Previdência do Município de**



442 **Abaetetuba**; Aposentadoria -Portaria nº 046/2012, de 19.06.2012; Interessada Izabel Assunção da Silva;  
443 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o  
444 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da  
445 Portaria. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
446 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 046/2012. Ausência,  
447 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**  
448 **201114674-00; Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba**; Pensão -Portaria nº 077/2011,  
449 de 17.08.2011; Interessada Maria do Carmo de Abreu Cardoso e Maria Joana de Abreu Cardoso; Procuradora  
450 Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
451 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A matéria foi  
452 colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
453 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 077/2011. Em seguida, houve a inversão de  
454 pauta com o julgamento do Processo de nº 21: **Processo nº 030022007-00; Câmara Municipal de Afuá**;  
455 Recurso de Reconsideração Acórdão N.º 21.482, de 27.09.11; Responsável Roldão de Almeida Lobato / Aylton  
456 da Silva Pinheiro (OAB-PA 1.244); 3ª Controladoria; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora -  
457 Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013**. Cumprindo dispositivo regimental,  
458 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não  
459 provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
460 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento total  
461 do Recurso de Reconsideração, com a alteração da decisão anteriormente prolatada através do Acórdão nº  
462 21.482, de 27.09.11, para julgar regulares a prestação de contas do exercício de 2007, com a expedição do  
463 Alvará de Quitação no montante de R\$-909.197,50 (novecentos e nove mil, cento e noventa e sete reais e  
464 cinquenta centavos), e a revogação da determinação de encaminhamento dos autos ao Ministério Público  
465 Estadual, dada a comprovada restituição ao Erário. Em seguida, houve inversão de pauta com o julgamento do  
466 Processo de nº 39: **Processo nº 201120152-00; Câmara Municipal de Itaituba**; Nomeação - Resoluções  
467 nº's 07/2011 e 11/2011; Interessado Wenderson Silva e Silva e Hilon Jhon Lemos; Procuradora Maria Regina  
468 da Cunha; Relatora - Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
469 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo Registro da Resolução. A matéria foi colocada **em**  
470 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
471 **unanimidade**, decidiu pelo registro das Resoluções nº's 07/2011 e 11/2011. Ausência, por ocasião de  
472 votação, da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 200903337-00; Prefeitura Municipal de Óbidos**;  
473 Decretos de Nomeação Referente ao Concurso Público nº 001/2009; Interessado Jaime Barbosa da Silva -  
474 Prefeito; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo  
475 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
476 favoravelmente ao registro da Nomeação. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
477 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro  
478 dos Decretos que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal  
479 de Óbidos, cuja relação nominal consta do relatório, e contra o registro do Decreto Legislativo nº 149/10, que  
480 nomeia Bebison Bentes da Silva para o cargo de vigia. **Processo nº 201203152-00; Prefeitura Municipal**  
481 **de Breu Branco**; Recurso de Reconsideração Contra o Acórdão nº 21.642 de 24/11/11, que negou Registro  
482 de Portarias de Nomeação; Responsável Egon Kolling - Prefeito; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina  
483 da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013**.  
484 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
485 pelo conhecimento e provimento total do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro



486 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
487 conhecimento e provimento total do Recurso de Reconsideração, com a alteração da decisão consignada no  
488 Acórdão nº 21.642, pelo registro das Portarias de nomeação elencadas no relatório. Em seguida, houve  
489 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 45: **Processo nº 201300200-00; Prefeitura**  
490 **Municipal de Abaetetuba**; Subsídio – 2012; Interessada Francineti Maria Rodrigues Carvalho; Procuradora  
491 Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
492 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao cadastro da Lei nº 348/2012, com  
493 ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
494 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento, com ressalva, da Lei nº  
495 348/2012, que fixa subsídios no valor de R\$-12.000,00 (doze mil reais) para o Prefeito e de R\$-8.000,00 (oito  
496 mil reais) para o Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município, com a ressalva ao que dispõe o art. 3º,  
497 posto que trata da concessão de reajustes e não apenas de reposição dos subsídios. **Processo nº**  
498 **201302662-00; Prefeitura Municipal de Faro**; Diária – 2013; Interessada Marinete Costa Machado;  
499 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o  
500 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A  
501 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
502 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu cadastrar o Decreto nº 048/2013 que fixa diárias para Prefeito,  
503 Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e demais servidores da Prefeitura Municipal, nos valores constantes no  
504 Ato. **Processo nº 201300925-00; Câmara Municipal de Mãe do Rio**; Subsídio - Lei nº 586/2012-GAB-  
505 PMMR e nº 587/2012-GAB-PMMR, Interessado Lucídio Rezende da Silva Junior; Procuradora - Chefe Elisabeth  
506 Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
507 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Lei. A matéria foi colocada **em**  
508 **discussão**. A Conselheira Relatora O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
509 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento das Leis Municipais nº's 586 e 587/2012,  
510 com a aplicação de multa aos Ordenadores responsáveis pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, bem  
511 como a comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de que quaisquer  
512 atualizações nos valores dos subsídios deverão obedecer o que determinam os incisos I e II do § 1º do art.  
513 169 e a alínea "d", do inciso VI, o inciso VII, ambos do artigo 29, o inciso I e o § 1º do artigo 29-A, todos da  
514 Constituição da República, além dos artigos 16 e 17, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).  
515 **Processo nº 201216763-00; Câmara Municipal de Anajás**; Resolução nº 002/2012 - Subsídios dos  
516 Vereadores; Interessado Élder Fernandes Baia; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -  
517 Conselheiro Cezar Colares. Retirado de Pauta. **Processo nº 201102934-00; Entidade não Codificada /**  
518 **Belém**; Prestação de contas Termo de Compromisso Nº 338/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de  
519 Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL com Maria Irene Quadros Pimentel e a  
520 Empresa Banco da Amazônia S/A; Responsável Maria Irene Quadros Pimentel; 2ª Controladoria; Procuradora  
521 Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.  
522 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
523 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.  
524 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do  
525 Termo de Compromisso nº 338/2010 (Apoio Cultural), de responsabilidade de Maria Irene Quadros Pimentel,  
526 com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº 201014042-**  
527 **00; Entidade não Codificada / Belém**; Prestação de Contas Termo de Compromisso Nº 396/2010, firmado  
528 com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL com  
529 César Augusto da Silva Cordeiro e Líder Supermercados e Magazine Ltda.; Responsável César Augusto da Silva



530 Cordeiro; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado  
531 no DOE nº 32.366, de 01.04.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
532 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.**  
533 O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
534 decidiu pela aprovação das contas do Termo de Compromisso nº 396/2010 (Apoio Cultural), de  
535 responsabilidade de César Augusto da Silva Cordeiro, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-  
536 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo nº 201019405-00; Entidade não Codificada / Belém;** Prestação  
537 de Contas Termo de Compromisso N°S; 291,292,293,294,296,297,298/2009, firmado com a Prefeitura  
538 Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL com Lauro Pamponete de  
539 Oliveira Júnior e Manoel Messias da Silva Júnior e Jerson Luiz Souza de Aquino; Responsável Lauro Pamponete  
540 de Oliveira Júnior; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares.  
541 **Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
542 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
543 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
544 **unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas dos Termos de Compromissos nº's 291, 292, 293, 294, 296,  
545 297, 298/2009, de responsabilidade de Lauro Pamponete de Oliveira Júnior, com a expedição do Alvará de  
546 Quitação no valor de R\$-8.482,87 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).  
547 **Processo nº 201218247-00; Entidade Não Codificada / Belém;** Prestação De Contas Termo de  
548 Compromisso nº 541/2011, Firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do  
549 Município de Belém - FUMBEL com Antônio Marcos Salles Cardias e a Empresa Condomínio Castanheira  
550 Shopping Center; Responsável Antônio Marcos Salles Cardias; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez  
551 Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de 01.04.2013. Cumprindo  
552 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
553 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
554 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Termo  
555 de Compromisso nº 541/2011, de responsabilidade de Antônio Marcos Salles Cardias, com a expedição do  
556 Alvará de Quitação no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais). **Processo nº 201117453-00; Entidade não**  
557 **Codificada / Belém;** Prestação de Contas Termo de Compromisso nº 104/2009, firmado com a Prefeitura  
558 Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL com William Luiz Brito  
559 Santos e a Empresa Norte Hotelaria S.A.; Responsável William Luiz Brito Santos; 2ª Controladoria; Procuradora  
560 Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.366, de  
561 **01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
562 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator  
563 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação  
564 das contas do Termo de Compromisso nº 104/2009, de responsabilidade de William Luiz Brito Santos, com a  
565 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais). **Processo nº 201214323-00;**  
566 **Entidade não Codificada / Belém;** Prestação de Contas Termo de Compromisso N° 098/2012, firmado com  
567 a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL com Elil dos  
568 Anjos Rodrigues e a Empresa Centro de Estudos Impacto S/S Ltda; Responsável Elil dos Anjos Rodrigues; 2ª  
569 Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº  
570 **32.366, de 01.04.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
571 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
572 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela  
573 aprovação das contas do Termo de Compromisso nº 098/2012, de responsabilidade de Elil dos Anjos

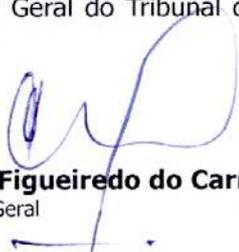


574 Rodrigues, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais). Em seguida, a  
575 Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. Após, houve a inversão de pauta com o julgamento  
576 do Processo de nº 38: **Processo nº 201106568-00; Instituto de Previdência do Município de**  
577 **Altamira – ALTAPREV; Pensão - Resolução 007/2012, de 10.02.2012; Interessada Angelina do Rosário**  
578 **Menezes dos Anjos; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo.** Cumprindo  
579 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
580 negativa de registro da Resolução nº 007/2012. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator  
581 proferiu seu **VOTO:** “*pela negativa de Registro da Resolução nº 007/2012 de 10.02.2012*”. **Em votação:** O  
582 Conselheiro Aloísio Chaves, a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Antônio  
583 José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia pediu VISTA dos Autos. Em seguida,  
584 houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 42 e seguintes: **Processo nº 201208034-**  
585 **00; Prefeitura Municipal de Santa Izabel; Contrato Temporário de Pessoal Interessada Jamille Oliveira**  
586 **Batista e Iraci Pinheiro; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo.**  
587 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
588 contrariamente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
589 **VOTO:** “*pela negativa de Registro dos Contratos Temporários*”. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, a  
590 Conselheira Rosa Hage, a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antônio José divergiram do Relator e  
591 votaram pelo registro dos Contratos Temporários. O Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Cezar Colares  
592 acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**, decidiu  
593 pelo registro dos Contratos Temporários. Vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Daniel  
594 Lavareda e o Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201210603-00; Prefeitura Municipal de**  
595 **Paragominas; Contrato de Pessoal Temporário; Interessada Adriana Nascimento e outros; Procuradora Maria**  
596 **Regina da Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
597 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrariamente ao registro do Ato. A matéria  
598 foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela negativa de Registro dos Contratos*  
599 *Temporários*”. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, a Conselheira Rosa Hage, a Conselheira Mara Lúcia e  
600 o Conselheiro Antônio José divergiram do Relator e votaram pelo registro dos Contratos Temporários. O  
601 Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Cezar Colares acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência  
602 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**, decidiu pelo registro dos Contratos Temporários. Vencido o  
603 Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
604 **201214315-00; Paragominas; Contrato Temporário de Pessoal; Interessado Alan Pontes Galvão e outros;**  
605 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo.** Cumprindo dispositivo  
606 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrariamente ao  
607 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela*  
608 *negativa de Registro dos Contratos Temporários*”. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, a Conselheira Rosa  
609 Hage, a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antônio José divergiram do Relator e votaram pelo registro  
610 dos Contratos Temporários. O Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro Cezar Colares acompanharam o  
611 Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**, decidiu pelo registro dos  
612 Contratos Temporários. Vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, o Conselheiro Daniel Lavareda e o  
613 Conselheiro Cezar Colares. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.** Apreciação dos Acórdãos nº's 23.504, 23.508,  
614 23.530 e 23.531. Apreciação da Resolução nº 10.853. Relator – Conselheiro Daniel Lavareda. A Presidência  
615 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação dos Acórdãos e Resolução  
616 apresentadas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO**



617 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a  
618 presente Sessão, às doze horas e vinte e quatro minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
619 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em quatro de abril de dois mil e  
620 treze.

Visto:

  
**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

  
Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**  
Presidente da Sessão